Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EXTRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUAM EM REGIME DE PLANTÃO NAS NOITES DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a concessão de vale-alimentação extra aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Ribeirão Preto que atuem em regime de plantão nas noites dos dias 24 e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º O benefício será devido exclusivamente aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício de plantão noturno, conforme escala previamente autorizada pela autoridade competente.

§ 2º Para fins desta Lei Complementar, considera-se plantão noturno o período compreendido entre as 18 horas do dia 24 ou 31 de dezembro e as 7 horas do dia subsequente.

Art. 2º O valor do vale-alimentação extra corresponderá à quantia equivalente ao benefício diário de alimentação previsto para os servidores públicos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, nos termos da Lei Complementar nº 639, de 28 de outubro de 1997, e suas alterações.

§ 1º O crédito será concedido de forma extraordinária, pontual e desvinculada do valor ordinariamente creditado a título de vale-alimentação, não configurando vantagem de caráter permanente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2025 - Protocolo nº 24802/2025 recebido em 25/11/2025 16:01:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AC98-DC58-B2BE-71A2.

§ 2º O crédito adicional deverá ser disponibilizado aos servidores beneficiados em até 60 (sessenta) dias após a realização do plantão, observado o calendário administrativo de processamento da folha de pagamento.

Art. 3º A concessão do vale-alimentação extra não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais e não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei Complementar correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2025 - Protocolo nº 24802/2025 recebido em 25/11/2025 16:01:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AC98-DC58-B2BE-71A2.

Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 19 de novembro de 2025.

Of. n.º 240/2025-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EXTRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUAM EM REGIME DE PLANTÃO NAS NOITES DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2025 - Protocolo nº 24802/2025 recebido em 25/11/2025 16:01:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AC98-DC58-B2BE-71A2.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir a concessão de vale-alimentação extra aos servidores públicos municipais que, no exercício de suas funções, atuarem em regime de plantão noturno nas datas de 24 e 31 de dezembro, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais durante as festividades de final de ano.

A proposta fundamenta-se na necessidade de valorização funcional e de incentivo institucional aos servidores que, em detrimento da convivência familiar em datas simbólicas do calendário nacional, permanecem à disposição da Administração Pública para o atendimento das demandas da população.

A Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela maior parte da força de trabalho escalada para os plantões mencionados, elaborou um Estudo Técnico Preliminar que concluiu que a concessão do vale-alimentação é uma alternativa mais eficiente e econômica em comparação ao fornecimento das ceias tradicionalmente oferecidas aos servidores plantonistas. Segundo o estudo, a substituição das ceias in natura pelo benefício proposto resultaria em uma economia de cerca de 40% para os cofres públicos, sem prejudicar, no entanto, o objetivo de reconhecer e compensar os servidores.

Ademais, sob a perspectiva da gestão administrativa, a adoção do vale-alimentação extra se revela uma medida vantajosa, pois elimina a necessidade de realizar processos licitatórios específicos para o fornecimento de ceias de Natal e de Ano Novo. Além disso, contribui para a redução de riscos relacionados ao perecimento de alimentos, deficiências nutricionais ou falhas logísticas, frequentemente observados na modalidade de fornecimento em espécie.

Cumpre ressaltar que os plantões noturnos nas datas mencionadas são autorizados pela Lei Complementar nº 2.634, de 23 de dezembro de 2013,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2025 - Protocolo nº 24802/2025 recebido em 25/11/2025 16:01:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AC98-DC58-B2BE-71A2.

bem como por outras normas correlatas, como a Lei Complementar nº 2.708, de 15 de abril de 2015.

Nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 2.634/2013, com redação conferida pela Lei Complementar nº 2.760, de 16 de dezembro de 2016, os valores devidos aos servidores em plantão nas referidas datas devem ser fixados anualmente por meio de decreto específico.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
RICARDO AUGUSTO
MACHADO DA SILVA
Data: 25/11/2025 15:05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2025 - Protocolo nº 24802/2025 recebido em 25/11/2025 16:01:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AC98-DC58-B2BE-71A2.